



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA OS PARÁGRAFOS DO ART. 257 DA LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.”

Art. 1º. Altera os parágrafos do art. 257 da Lei Municipal nº 811, de 16 de dezembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 257. [...].

§ 1º. A base de cálculo para a correção da URM para o ano de 2024 será pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de janeiro de 2023 a novembro de 2023.

§ 2º. A partir do ano de 2025, a base de cálculo para a correção da URM passa a ser atualizada anualmente com base na variação do IPCA acumulado no período de dezembro a novembro de cada ano.

§ 3º. O disposto nos parágrafos anteriores aplicam-se também aos valores dos créditos, tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao exercício de vigência desta Lei.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminho a Vossas Excelências para análise e apreciação, o Projeto de Lei que **“ALTERA OS PARÁGRAFOS DO ART. 257 DA LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.”**

Para a apresentação do presente Projeto levamos em consideração o memorando nº 311/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Setor de Arrecadação, a fim de readequarmos a atualização do índice de correção do URM em nosso Município para o ano de 2024 e 2025 em diante.

Diante disso, estamos propondo a alteração do período de atualização do índice de correção utilizado, qual seja, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), para que seja atualizado anualmente com base na variação acumulada de janeiro de 2023 a novembro de 2023, para o ano de 2024 e a partir de 2025 o referido índice será atualizado pelo acumulado no período de dezembro a novembro de cada ano.

Assim, no primeiro dia útil do ano de 2024 já será possível receber os valores que estão em dívida corrigidos, pois, como está atualmente em nossa lei, somente é possível fazer essa atualização e recebimento dos valores corrigidos depois do dia 10 de janeiro, quando sai o índice de dezembro.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa, nos moldes previstos na Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de novembro de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

